



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

AVISO DE DISPENSA Nº 00010/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Manaíra - PB - CEP Nº 58620-000, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	30/07/2026, às 18:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Exclusivamente através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa: Contratação de serviços para a liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

1.2 - Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Manaíra/PB, para exercício de 2026, conforme classificação orçamentária constante no Termo de Referência.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1.O preço estimado da contratação é sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances, permanecendo acessível aos órgãos de controle, conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

3.2.O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

3.3. Para determinar o valor referencial, foi realizada uma consulta junto a Banco de Preços, através do Método Matemático Aplicado: Média Aritmética.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site: <https://manaira.pb.gov.br/> e a respectiva proposta deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** para o **e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com** – até às **18:00h do dia 30/07/2026, preferencialmente** fazendo referência a DISPENSA Nº 00010/2026.

4.1.1. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso, até a data limite.
- 4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.1.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.1.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.1.2.7. Uma vez enviada à proposta o fornecedor **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração até o prazo limite de envio de proposta de preço.
- 4.1.2.8. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Após o prazo limite de envio das propostas adicionais será lavrada Ata de análise e aceitação das propostas.

6.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados **APENAS** do fornecedor mais bem classificado, que deverá enviá-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.
- 6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
 - a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.
 - b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
 - c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.0 – DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente.
- 8.2. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Poderá a Prefeitura revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2. A Prefeitura deverá anular o presente Aviso no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Manaíra – PB, 24 de Julho de 2026.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de serviços para a liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINÇÃO	UND.	QUANT.
01	Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB e todas as secretarias e repartições Municipais, através de tecnologia em fibra óptica - sem fio (wireless) padrão IEEE 802.11 b/g/n om velocidade mínima garantida de acordo com as regras da Anatel. Somando um total de 5.000 MEGABYTES. Demais Características dos Serviços: A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento do link não poderá ultrapassar o prazo Máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato. Suporte durante todo expediente dos pontos atendidos, além de exceções solicitada previamente. Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico e visita para verificação de um possível problema em in loco em no Máximo 02 (duas) horas. Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida. Disponibiliza funcionário capacitado para o suporte no horário comercial para maior agilidade nos possíveis abertura do chamado. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	meses	12

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Administração Pública Municipal de Manaíra/PB depende integralmente de conectividade estável para a execução de suas atividades rotineiras. A necessidade abrange o acesso a sistemas governamentais federais e estaduais, emissão de notas fiscais, folha de pagamento, além do suporte às unidades de saúde e escolas. A interrupção do sinal de internet inviabiliza o atendimento ao cidadão e o cumprimento de obrigações legais de transparência e prestação de contas. Além disso, a manutenção dos equipamentos (roteadores, modems, antenas) é necessária para garantir que a entrega da banda contratada seja efetiva.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

5.1. A solução escolhida é a contratação de Provedor de Serviço de Internet (ISP) que ofereça o link de dados e a gestão dos equipamentos. Isso garante que a contratada seja a única responsável pela integridade da conexão até o terminal do usuário, facilitando a fiscalização do contrato.

5.2. Será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem garante a agilidade necessária para solucionar os problemas existentes e evitar a degradação dos equipamentos, sem comprometer a transparência e a legalidade do processo.

5.3. A dispensa de licitação por valor é a modalidade mais adequada, pois o valor estimado da contratação se enquadra no limite do art. 75, II da Lei 14.133/25, conforme a legislação vigente. Utilizar esta modalidade permite que a administração pública atenda à demanda de forma rápida e eficiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Velocidade: garantia de entrega de 100% da velocidade contratada.

Manutenção: Suporte técnico presencial em até 24 horas em caso de falha física nos equipamentos e verificação de falta de internet em no máximo 02 horas;

Equipamentos: Fornecimento em regime de comodato que garantam a tecnologia de fibra óptica;

7. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

7.1. O Termo de Referência foi estruturado com base no Estudo Técnico Preliminar que faz parte do Processo Administrativo.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata após a emissão da ordem de serviços.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de **12 (doze) meses** podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13. ESTIMATIVA DE VALOR:

13.1.O preço estimado da contratação é sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances, permanecendo acessível aos órgãos de controle, conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

13.2.O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

13.3. Para determinar o valor referencial, foi realizada uma consulta junto a fornecedores do ramo, através do Método Matemático Aplicado: Média Aritmética.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2026, na classificação abaixo: FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO. 20.200 Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.500 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 122 1002 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-estrutura 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.700 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10 305 1008 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10 304 1008 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária) 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10 302 1008 2058 Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.701 Secretaria de Saúde 10 122 1008 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.800 Fundo Municipal de Ação Social 08 245 1009 2063 Bloco da Proteção Social Básica 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 245 1009 2065 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 122 1009 2067 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social 20.801 Secretaria de Ação Social 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 422 1009 2061 Manutenção do Conselho Tutelar 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 122 1002 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.900 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 20 122 1002 2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000 Secretaria Municipal de Educação 12 122 1005 2160 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12 361 1005 2146 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12 365 5000 5004 Manutenção das Atividades da Educação Infantil- CRECHE- MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12 365 5000 5014 Manutenção do FUNDEB Educação Infantil- PRÉ-ESCOLA – MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12 366 1005 2166 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA – MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12 367 1005 2167 Manutenção das Atividades da Educação Especial - AEE – MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.100 Secretaria Municipal Cultura e Turismo 13 122 2001 2175 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00010/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviços para a liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos.

ITEM	DISCRIMINÇÃO	UND.	QUANT.
01	Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB e todas as secretarias e repartições Municipais, através de tecnologia em fibra óptica - sem fio (wireless) padrão IEEE 802.11 b/g/n om velocidade mínima garantida de acordo com as regras da Anatel. Somando um total de 5.000 MEGABYTES. Demais Características dos Serviços: A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento do link não poderá ultrapassar o prazo Máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato. Suporte durante todo expediente dos pontos atendidos, além de exceções solicitada previamente. Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico e visita para verificação de um possível problema em in loco em no Máximo 02 (duas) horas. Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida. Disponibiliza funcionário capacitado para o suporte no horário comercial para maior agilidade nos possíveis abertura do chamado. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	mês	12

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº/2026
DISPENSA Nº 00010/2026

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO Contratação de serviços para a liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra - Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua _____ - Centro - Manaíra - PB, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00010/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviços para a liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

18.2. A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Manaíra/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Manaíra/PB, ... de de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º _____
2.º _____
CPF N.º _____